

LEI Nº 920 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ

PROTÓCOLO Nº 4808
FOLHA Nº 149-V
DATA: 25 / 04 / 25

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO
IVAC PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO
ESPORTIVO "1º DE MAIO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira, no valor de até R\$ 168.155,70 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o n 04.430.855/0001-03, para realização do evento esportivo "1º de Maio".

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Forquilha.

§ 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar realização do evento "1º de Maio", mediante celebração de Termo de Fomento e apresentação de Plano de Trabalho.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Forquilha do exercício vigente.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do



Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO CESÁRIO BARRETO DE LIMA, em 23 de abril de 2025


Edinaldo Rodrigues Filho
Prefeito do Município de Forquilha

